



Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

**PUBLICADO**

Em: 12/08/20

Responsável

**DECRETO 296/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

*Dispõe sobre a adesão do Município de Córrego do Bom Jesus ao programa Minas Consciente e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos 269/2020, 270/2020, 271/2020, 276/2020 e 279/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no intuito de prevenir a disseminação do novo Coronavírus, e de minimizar os efeitos econômicos por ela causados, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes de saúde;

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais 47.886, 47.889, 47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública 47.891 aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais através da Resolução 5529 de 25 de março de 2020, e o Decreto Municipal de Calamidade Pública 276/2020 de 24 de abril de 2020, aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais através da Resolução 5548 de 21 de maio de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município adere ao **Programa "Minas Consciente"**, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

**Parágrafo único.** O programa estabelecido neste Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

**Art. 2º** O Município seguirá as diretrizes do "Minas Consciente" instituído pela Deliberação 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;

II – observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;

III – promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado.





Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

**IV** – adotar os protocolos estabelecidos pelo Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões.

**V** – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19

**Art. 3º** Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o empresário:

**I** – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

**II** – adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

**III** – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

**IV** – a assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

**Art. 4º** Será publicado decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando a uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

**Art. 6º** As alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente).

**Art. 7º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvara de Licença e Funcionamento – ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

**Art. 8º** O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 12 de agosto de 2020.

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -